



CAIXA GESTÃO DE ATIVOS SGOIC, S.A.
POLÍTICA DE SANÇÕES

Outubro 2024





1. DEFINIÇÃO

As sanções internacionais são medidas restritivas impostas a pessoas, entidades, jurisdições e organismos com o objetivo de manter ou estabelecer a paz e a segurança internacional, a proteção dos direitos humanos, a democracia e o Estado de direito, a preservação da soberania e da independência nacionais e de outros interesses fundamentais para o Estado, assim como a prevenção e repressão do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa. As medidas restritivas são implementadas por países ou organizações internacionais que mantêm listas de pessoas, grupos ou entidades designadas. Destacam-se, entre outros, a União Europeia no cumprimento da Common Foreign and Security Policy (CFSP), o Comité de Sanções de acordo com as Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), o Office of Foreign Assets Control (OFAC) e o Office of Financial Sanctions Implementation (OFSI).

Medidas restritivas de natureza diplomática: imposição de restrições que afetam as relações diplomáticas.

Medidas restritivas à admissão e circulação: imposição de restrições que incidem sobre a admissão ou circulação de indivíduos (proibição de vistos e viagens).

Medidas restritivas comerciais: imposição de restrições que incidem sobre as relações comerciais entre países incluindo:

- Embargo de armas e material conexo de qualquer tipo, incluindo armas e munições, veículos e equipamentos militares, equipamentos paramilitares e respetivas peças sobresselentes;
- restrições a exportação e/ou importação de bens e equipamento de duplo uso, nomeadamente equipamento suscetível de ser utilizado para fins de repressão interna;
- embargo a determinados setores (petrolífero, gás natural, transportes, etc.);
- proibição e controlo de prestação de certo tipo de assistência ou formação técnica, financiamento ou assistência financeira.

Medidas restritivas financeiras: a imposição de restrições que incidem sobre Instituições, serviços e/ou mercados financeiros, incluindo:

- congelamento de fundos e recursos económicos;
- restrições ao investimento;
- proibição de transações financeiras;
- proibição do financiamento e do fornecimento de assistência financeira e técnica, de serviços de intermediação e de outros serviços relacionados com atividades proibidas.

2. APLICABILIDADE

A aplicação das sanções decretadas constitui uma obrigação, quer para o sector público, quer para o sector privado, condicionando o exercício da atividade da Caixa Gestão de Ativos (CXA).

A CXA encontra-se vinculada ao cumprimento das sanções internacionais e medidas restritivas emitidas pela Organização das Nações Unidas e União Europeia, sendo que o seu cumprimento vincula a Sociedade na sua atuação, em função do estabelecido na Lei.

A UE adota sanções internacionais e medidas restritivas, de acordo com as resoluções vinculativas do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e adota também medidas restritivas autónomas.

As sanções internacionais e medidas restritivas autónomas emitidas pela UE podem ser alteradas, prorrogadas, suspensas ou levantadas de acordo com a evolução da situação que levou à sua implementação e são publicadas no Jornal Oficial da União Europeia.



Em Portugal, a Lei n.º 97/2017, de 23 de agosto, regula a aplicação e a execução de medidas restritivas aprovadas pela Organização das Nações Unidas ou pela União Europeia e estabelece o regime sancionatório aplicável à violação destas medidas.

3. PRINCIPIOS GERAIS DE ATUAÇÃO

A CXA definiu uma política de sanções internacionais cuja gestão compete à Direção de Supervisão e Compliance (DSC), que tem a responsabilidade de avaliar a sua conformidade com as leis e sanções aplicáveis, monitorizar de forma regular a sua eficácia e promover as alterações necessárias no sentido de ser melhorada.

Paralelamente, a CXA implementou um conjunto de políticas e procedimentos tendo em vista assegurar que a Instituição não estabelece ou mantém relações de negócio, para/em benefício de pessoas, entidades ou países sancionados.

Neste contexto, é efetuada a filtragem de clientes por confronto com as listas de pessoas e entidades sancionadas, emitidas pela União Europeia, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), pelo *Office Foreign Assets Control* (OFAC), entre outras.

Foi também definida uma política de aceitação de clientes assente numa abordagem baseada no risco, estando implementado um sistema de filtragem em modo ativo de pessoas e entidades no momento do estabelecimento da relação de negócio. É efetuada, igualmente, a filtragem regular da base de dados de clientes.

A CXA mantém uma colaboração ativa com as autoridades de supervisão e as autoridades judiciais de acordo com o previsto nos regimes sancionatórios em vigor.

Filipa Magalhães
Compliance Officer
Responsável pelo cumprimento normativo de PBC/CFT

